



<https://www.facebook.com/FAF-ADVOGADOS/>
geral@faf-advogados.com

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

01.Maio.2020

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 33-A/2020, de 30 de Abril

O Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Protecção Civil, vem **declarar a situação de calamidade, em todo o território nacional**, estabelecendo, entre outras medidas, a fixação de limites e condicionamentos à circulação e a racionalização da utilização de serviços públicos.

1

1. DURAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

Das 00:00H do dia 03 de Maio de 2020 às 24:00H do dia 17 de Maio de 2020

2. MEDIDAS ADOPTADAS

- Fixação de regras de **protecção da saúde individual e colectiva** dos cidadãos;
- **Limitação ou condicionamento** de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como **dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Fixação de **normas de organização do trabalho**, designadamente através da promoção do regime de teletrabalho, e de normas de protecção sanitária, de higiene e segurança;



- **Limitação ou condicionamento** de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- Fixação de **regras de funcionamento** de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- **Racionalização da utilização** dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade.

3. MEDIDAS NO ÂMBITO DA PROTECÇÃO E SOCORRO

- **Manutenção do estado de prontidão das forças e serviços** de segurança e de todos os agentes de protecção civil, com reforço de meios para eventuais operações de apoio na área da saúde pública;
- **Manutenção do funcionamento da Subcomissão COVID-19**, no âmbito da CNPC, em regime de permanência, enquanto estrutura responsável pela recolha e tratamento da informação relativa ao surto epidémico em curso, garantindo uma permanente monitorização;
- Utilização, quando necessário, do **sistema de avisos à população** pela ANEPC;

2

4. FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA

Compete às forças e serviços de segurança e à polícia municipal **fiscalizar** o cumprimento do disposto na presente resolução, mediante:

- A **sensibilização da comunidade** quanto ao dever cívico de recolhimento;
- O **encerramento dos estabelecimentos** e a **cessação das actividades** previstas no Anexo I da presente Resolução;
- A **emanação das ordens legítimas**, designadamente para recolhimento ao respectivo domicílio;
- A **cominação e a participação por crime de desobediência**. As autoridades de saúde comunicam às forças e serviços de segurança do local de residência a aplicação das medidas de confinamento obrigatório;



- O **aconselhamento da não concentração de pessoas** na via pública e a dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas;
- **Recomendação** a todos os cidadãos do cumprimento do **dever cívico de recolhimento domiciliário**.

5. RECOMENDAÇÕES ÀS JUNTAS DE FREGUESIA

- **Aconselhar a não concentração de pessoas** na via pública;
- **Sensibilizar** todos os cidadãos para o cumprimento do **dever cívico de recolhimento domiciliário**;
- **Sinalizar** junto das forças e serviços de segurança, bem como da polícia municipal, os **estabelecimentos a encerrar**, para garantir a cessação das actividades previstas no Anexo I;

➔ Os cidadãos e as demais entidades têm o **DEVER DE COLABORAÇÃO**, no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela protecção civil e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas.

➔ É criada uma **ESTRUTURA DE MONITORIZAÇÃO** da situação de calamidade, coordenada pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna, com faculdade de delegação, composta por representantes das áreas definidas por despacho do Primeiro-Ministro e de representantes das forças e serviços de segurança e da ANEPC.

➔ A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, **CONSTITUEM CRIME** e são sancionadas nos termos da lei penal, sendo as respectivas penas agravadas em 1/3, nos seus limites mínimo e máximo.

A presente nota informativa não dispensa a consulta do diploma em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.